



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
OPERAÇÃO LAVAJATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04 **DE ANTONIO PALOCCI FILHO**

Em 13 de abril de 2018, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ, em Curitiba/PR, perante FILIPE HILLE PACE, Delegado de Polícia Federal, 2ª Classe, matrícula nº 19.291, comigo, LEONARDO CARBONERA, Escrivão de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, **ANTONIO PALOCCI FILHO**, atualmente recolhido à custódia da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná, na presença de seus advogados ANDRE LUIS PONTAROLLI, inscrito na OAB/PR sob nº 38.487 e MATTEUS BERESA DE PAULO MACEDO, inscrito na OAB/PR sob nº 83.616, compareceu, voluntariamente, com intuito de colaborar, nos termos da Lei nº 12.850/2013, com investigações desenvolvidas no bojo da assim denominada OPERAÇÃO LAVAJATO, e afirmou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14º do artigo 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o COLABORADOR e seus defensores autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Seagate 2 Terabytes, Serial Number NA8CMLAA), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13º do artigo 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente assinados e custodiados pelos representantes da POLÍCIA FEDERAL ora presentes, os quais ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, apresentação ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região; QUE, em relação aos fatos tratados no **ANEXO 04 (UTILIZAÇÃO DA ANDRADE GUTIERREZ PARA QUITAÇÃO DE COMPROMISSOS ELEITORAIS MEDIANTE PAGAMENTOS AO VOX POPULI)**, o COLABORADOR irá detalhar os pagamentos efetuados pela ANDRADE GUTIERREZ para o VOX POPULI atendendo aos interesses do PARTIDO DOS TRABALHADORES; QUE, em 2010, o COLABORADOR foi responsável pela coordenação da campanha presidencial de DILMA ROUSSEFF; QUE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
OPERAÇÃO LAVAJATO

JOSÉ EDUARDO CARDOZO e JOSÉ EDUARDO DUTRA também eram coordenadores; QUE, nesse contexto, o PARTIDO DOS TRABALHADORES recebeu a informação de que a ANDRADE GUTIERREZ poderia arcar com os custos das pesquisas feitas pela empresa VOX POPULI; QUE essa informação chegou ao conhecimento do COLABORADOR por intermédio de GILES DE AZEVEDO; QUE foi lhe informado que a ANDRADE GUTIERREZ preferia efetivar os pagamentos para o PARTIDO DOS TRABALHADORES, à título de caixa dois, mediante depósitos para o VOX POPULI, haja vista que a empresa já possuía grande contrato com a empresa, facilitando-se a dissimulação das ilicitudes das transferências; QUE essa informação foi reiterada e confirmada em futuras oportunidades por OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO; QUE OTÁVIO também ofereceu pagamentos para extensão dos serviços que o PT precisasse junto ao VOX POPULI; QUE o PT buscava a expansão das pesquisas, pois estavam na iminência de se iniciar o período de propaganda eleitoral na televisão; QUE OTÁVIO esclarecia que os pagamentos ao VOX POPULI era a melhor forma que a ANDRADE GUTIERREZ tinha de dar apoio ao PT, pois a empresa já teria um grande contrato com o instituto de pesquisas; QUE isso visava esconder o ilícito empresarial e eleitoral; QUE as pesquisas realizadas pelo VOX POPULI não foram compradas para alteração dos resultados; QUE o partido desejava a produção das melhores pesquisas, pois eram utilizadas pela própria coordenação da campanha para orientação da forma de atuação; QUE esclarece que as pesquisas que não eram favoráveis ao PARTIDO DOS TRABALHADORES eram mantidas sigilosas, ao passo que pesquisas favoráveis eram amplamente divulgadas ao público; QUE nunca trabalharam para fraudar resultado das pesquisas; QUE a ilicitude residia no pagamento de custos da campanha pela ANDRADE GUTIERREZ junto ao VOX POPULI, dando-se portanto aparência de legalidade aos pagamentos feitos pela empresa; QUE nas reuniões que o COLABORADOR mantinha com OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO, além de VOX POPULI, tratavam-se principalmente das ilicitudes envolvendo a USINA DE BELO MONTE; QUE as ilicitudes envolvidas na USINA de BELO MONTE serão tratadas em termo específico; QUE os encontros com OTÁVIO ocorreram na sede da PROJETO da Rua Ministro Rocha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
OPERAÇÃO LAVAJATO

Azevedo, em poucos momentos, na própria sede da ANDRADE GUTIERREZ em São Paulo/SP, em ao menos 3 oportunidades, além de encontros com maior frequência na residência do COLABORADOR na Asa Norte em Brasília/DF, no período em que exercia mandato de Deputado Federal e coordenava a campanha de DILMA ROUSSEFF; QUE os encontros com OTÁVIO, à exceção de oportunidade em que JOSE CARLOS BUMLAI também se fez presente, provavelmente em 2012, e um jantar com o chefe de OTÁVIO, realizavam-se apenas entre o COLABORADOR e OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO, não havendo outras testemunhas e registros dos assuntos; QUE indagado se tinha conhecimento de que a SCHAHIN havia efetivado pagamentos ao VOX POPULI atendendo a pedido de JOÃO VACCARI NETO, respondeu que não; QUE esclarece, no entanto, que sabia, por intermédio de MILTON SCHAHIN, que a empresa apoiava financeiramente o PT; QUE indagado se mantinha contato com os responsáveis pelo VOX POPULI, respondeu que sim, tendo mantido frequente contato durante a campanha de 2010, sempre via Skype, com MARCOS COIMBRA, uma vez que tal pessoa dizia não gostar de viajar de avião; QUE esteve poucas vezes presencialmente com MARCOS COIMBRA; QUE também tinha reuniões presenciais com JOÃO FRANCISCO PEREIRA MEIRA, vulgo CHICO, que era a pessoa que mais atendia ao PARTIDO DOS TRABALHADORES; QUE as reuniões ocorriam nos Comitês de DILMA ROUSSEFF em Brasília/DF; QUE também houve encontro com CHICO no Hotel Tívoli, na Alameda Santos, em São Paulo/SP, no qual divergiu de CHICO sobre resultados de pesquisas e solicitou que tal pessoa se retirasse do hotel; QUE em muitos dos diálogos que mantinha com tais pessoas, era evidente que CHICO sabia que a ANDRADE GUTIERREZ não efetuava vultosos pagamentos em nome próprio, mas para o PARTIDO DOS TRABALHADORES, pelas pesquisas realizadas pelo VOX POPULI; QUE se recorda que CHICO indagava ao COLABORADOR se não havia interesse na realização de novas pesquisas; QUE o próprio CHICO afirmava que trataria com OTÁVIO AZEVEDO para que se acertassem quanto aos pagamentos; QUE, posteriormente a campanha, a ANDRADE GUTIERREZ, segundo relatos de OTAVIO AZEVEDO ao COLABORADOR, continuou a pagar o VOX POPULI por interesse do PT, exemplificando que muito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
OPERAÇÃO LAVAJATO

provavelmente efetuaram pesquisas em prol do INSTITUTO LULA; QUE encontrou MARCOS COIMBRA em algumas oportunidades na própria sede do INSTITUTO LULA.

Nada mais foi tratado. Encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelo Delegado de Polícia Federal proponente, pelo Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal testemunha e pelo colaborador, na presença de seus advogados.

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL:
FILIPE HILLE PACE

COLABORADOR:
ANTONIO PALOCCI FILHO

ADVOGADO:
ANDRE LUIS PONTAROLLI

ADVOGADO:
MATTEUS BERESA DE PAULA MACEDO

AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL:
RODRIGO PRADO PEREIRA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL:
LEONARDO CARBONERA